

ARQUIVADO



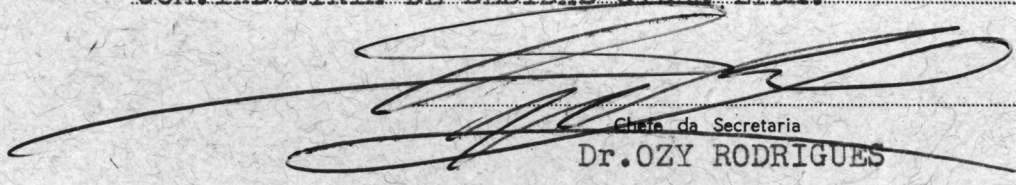
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 232/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de junho, do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
MARIA LEONOR DE SOUZA NUNES contra
COM. INDÚSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA.


Chefe da Secretaria
Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: Salário-maternidade.

11/07
Hora 13,30 h.
• AUDIÊNCIA
11/07
Hora 14,00
• Quitação N.º 23000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 232/68
em 04/06/68

Têrmo de Reclamação

Aos quatro dias do mês de junho de 1968
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro, MARIA LEONOR DE SOUZA NUNES
(Reclamante)
servente, casada, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na rua Cap.Porfírio, 1008, n/cidade portador da C. P. - N.º
(Enderêço)
7.939, Série 160a., e apresentou a seguinte reclamação contra
COMÉRCIO INDÚSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA., fábrica de bebidas
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado na rua Gal.Bento Gonçalves, 1902, n/cidade, :

QUE foi despedida da reclamada, em 2.3.68, ocasião em que recebeu o aviso prévio por escrito;

QUE deixou de trabalhar em 2.4.68, ocasião em que recebeu todos os seus direitos, com excessão do salário-maternidade, pôsto que se encontra grávida, o que era do conhecimento da reclamada;

DIANTE DO QUE RECLAMA:

-Salário-maternidade (12 semanas).....NCr\$329,28

Fica a reclamante, desde já, notificada para comparecer nesta Junta, no dia 12.6.68, às 13,30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência, deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de testemunhas e documentos, aquelas no máximo de três(3). O não comparecimento da reclamante à esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato e revelia.

Montenegro, ~~04~~ de junho de 1968

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Maria Leonora de Souza Nunes
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 12/06/68, às 13.30 horas. Dou fé.

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Alvaria Leonara de Souza Diniz

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao Reclamado. Dou fé.

Montenegro, 04 de 06 de 1968

[Signature]
Chefe da Secretaria
Dr. Ozy Rodrigues

RECEBI: 04-6-68

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

[Signature]
DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.
D

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº232/68

SR.**COM. INDÚSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA.**... rua Cap.Porfírio,1008.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante**MARIA LEONOR DE SOUZA NUNES**.....

Reclamado**V.Sa.**.....

Pela presente, fica V.S.ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de**Montenegro**..... na rua**Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari** n.º, no dia**doze**..... (**12**) do mês de**junho**....., às**treze e trinta**..... (**13,30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia da reclamação.

.....**Montenegro**....., **04** de**junho**..... de 19...**68**.....

Dr.OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

5-6-68 - às 15,00hs.

L. Gra Schardong
Com. Ind. de Bebidas CIDRA Ltda.
(Escritório)

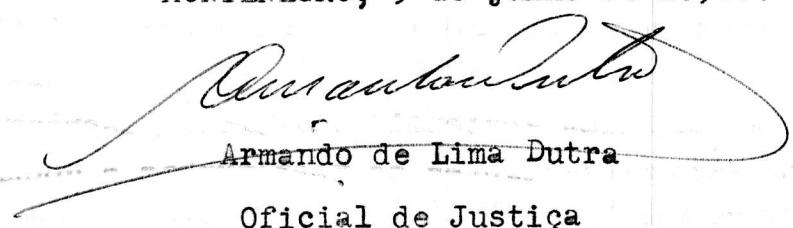
Ref. 124 - Gráfica Lider Ltda. - 60.000 - 7167

089/68

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Bento Gonçalves nº 1.902, sendo aí, notifiquei a Firma Comércio Indústria de Bebidas Cidra Ltda., na pessoa de sua escriturária, SRA. LYRA SCHAR - DONG, tendo a mesma assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 5 de junho de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Leonor

Proc. nº 232/68

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e 68, nesta cidade de Montenegro às 13:30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante MARIA LEONOR DE SOUZA NUNES
ausente

(Representação quando houver)
e presente o Reclamado COMÉRCIO INDÚSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA.
ausente
na pessoa do sócio sr. Mario Treis, não se tendo podido realizar
(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de enfermidade do reclamado, ficou marcada nova audiência para o dia 18 de junho às 13:30 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

CIENTE:

Com. Jud. de Bebidas Cidra
Mario Treis

Carlos Edmundo Blauth
Julz do Trabalho Presidente

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Maria Leonora de Souza Nunes

Paulo Moraes
PAULO MORAES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES



Handwritten signature/initials

PROCESSO N.º 232/68

Aos **dezoito** dias do mês de **junho** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **MARIA LEONOR DE SOUZA NUNES, reclamante**, e **COMÉRCIO INDÚSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA., reclamada**, para apreciação do processo em que a primeira reclama da segunda: **SALÁRIO-MATERNIDADE**. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio sr. Mario Treis. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrd nos seguintes termos: a reclamada paga à reclamante até às 14 horas do dia de amanhã a importância de **R\$230,00**, dando esta àquela plena e geral quitação, ratificando aqui a quitação já dada anteriormente sobre os demais direitos. As custas de **R\$20,75** a cargo da reclamante que ficam dispensadas por perceber menos que o dôbro do salário-mínimo. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Handwritten signature of Rudá Hauschild Fonseca

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

Handwritten signature of Maurício Portes

MAURÍCIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Handwritten signature of Maria Leonora de Souza Nunes



28.6
253

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante MARIA LEONOR DE SOUZA NUNES (Representação quando houver) e o Reclamado COMÉRCIO INDÚSTRIA DE BEBIDAS CIDRA LTDA. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 230,00 (DUZEN- TOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS - - - - -) relativa a acôrdo feito no Prec.nº232/68.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria Substº.
Maurício Fortes

Maria Leonor de Souza Nunes
Reclamante

Lyra Schardong
Reclamado

107
254

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sões ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

19 / 06 / 68

Mauricio Fortes

DR. OZY RODRIGUES **MAURICIO FORTES**
 Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
 Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Mauricio Fortes

DR. OZY RODRIGUES **MAURICIO FORTES**
 Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto